



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 041/2022.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.186/2022, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a matéria acima, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Quanto ao mérito visa abrir crédito para suplementar dotação orçamentária, com objetivo de pagar contrapartida de convênio para aquisição e instalação de bueiros em chapa metálica.

Conforme Termo Aditivo de contrato é necessário a complementação da contrapartida e o município dispõe de recursos próprios para isso, dependendo, portanto, da autorização para suplementar o orçamento.

A mesma segue as normas legais, portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das comissões

Em, 11 de maio de 2022.

**HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE**

**WILLIAN SANCHES
RELATOR**

**JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO**



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E DO RELATOR Nº 041/2022.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.186/2022, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tem boa técnica de redação, atendendo o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

É necessária a abertura de crédito para que o município possa suplementar orçamento na Secretaria de Oras para pagamento de contrapartida de convênio.

A matéria obedece as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 11 de maio de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR